



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12092/15

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Cassimiro Pessoa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03367/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Cassimiro Pessoa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Anízio José Pessoa.
 - 3.2. Cargo: Músico.
 - 3.3. Matrícula: 08.808-1.
 - 3.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 252/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 03 de junho de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 07 a 13 de junho de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 788,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão, ao tempo em que informou já haver sido concedido registro à aponsetadoria do Senhor Anízio José Pessoa (Acórdão AC1 – TC 00049/04).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12092/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12092/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA CASSIMIRO PESSOA (**Portaria 252/2015**), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANÍZIO JOSÉ PESSOA, Músico, matrícula 08.808-1, lotado na Superintendência da Guarda Municipal do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16 e 18).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO